

PROJETO DE LEI Nº 002/2021.

Dispõe, no âmbito do Município de Goiana/PE, sobre a proibição de exercer cargos comissionados da Administração Pública Municipal, direta e indireta, e de suas Fundações, bem como, do Poder Legislativo Municipal, pessoas que tenham sido ou que venham a ser condenadas com base na Lei nº 11.340/06, por prática de violência contra a mulher, e dá outras providências.

LEI Nº 002/2021
Do dia 09/02/2021

Art. 1º - Fica vedado o exercício de cargos comissionados na Administração Pública Municipal de Goiana, direta e indireta, e de suas Fundações, bem como, do Poder Legislativo Municipal, por pessoas que tenham sido ou que venham a ser condenadas, com base na Lei Federal nº 11.340/2006, por prática de violência contra mulher.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica, também, aos ocupantes de cargos de Secretários Municipais, que são definidos como agentes políticos.

§ 2º - O servidor que venha a ser condenado pelos crimes citados neste artigo será imediatamente destituído do cargo.

§ 3º - A vedação estabelecida neste artigo tem aplicação a partir da condenação em segunda instância.



Art. 2º - O setor de Recursos Humanos do município, obrigatoriamente, solicitará aos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º, da presente lei, certidões negativas criminais emitidas pela Justiça Estadual e Federal.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiana, em 25 de janeiro de 2021.

Ramon Aranha

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA
CASA DO Povo
A Casa de Todos os Goianenses

JUSTIFICATIVA

Aspirando ao alto índice da prática de violência contra a mulher, este Projeto de Lei, tem como objetivo minimizar a frequência de tal ato, coibindo o agressor das mais variadas formas possíveis, tendo em vista que o mesmo além de receber uma sanção pelo ato sinta o quanto poderá perder caso pratique tais crimes.

Segundo o Ministério da Saúde, a cada 04 (quatro) minutos uma mulher é agredida por ao menos um homem no Brasil, sendo que a imensa maioria sobrevive as agressões. No ano de 2020 foram registrados mais de 145 (cento e quarenta e cinco) mil casos de violência contra a mulher, seja ela física, sexual, psicológica e dentro outros tipos, como o feminicídio que teve um aumento de 1,9% em relação a 2019.

Diante o exposto acima, se faz necessário uma medida que venha minar a cultura de agressão à mulher e tentar alterar este cenário, para isso conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovar esse importante Projeto de Lei, em anexo uma cópia reprográfica da lei de Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.


Ramon Aranha

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ao Projeto de Lei número 002/2021, procedente do Poder Legislativo, da autoria do Vereador Ramon Aranha, "Dispõe, no âmbito do Município de Goiana/PE, sobre a proibição de exercer cargos comissionados da Administração pública Municipal, direta e indireta, e de suas Fundações, bem como, do Poder Legislativo Municipal, pessoas que tenham sido ou que venham a ser condenadas com base na Lei nº 11.340/06, por prática de violência contra a mulher, e dá outras providências".

Presente nesta Comissão o Projeto de Lei número 002/2021, deste Poder Legislativo, da autoria do Vereador Ramon Aranha, que trata da proibição de exercer cargos comissionados da Administração pública Municipal, direta e indireta, e de suas Fundações, bem como, do Poder Legislativo Municipal, pessoas que tenham sido ou que venham a ser condenadas com base na Lei nº 11.340/06, por prática de violência contra a mulher. Lido na sessão plenária do dia 13 de abril do ano andante e publicado no dia 14 do mesmo mês e ano. Encaminhada a proposição a esta Comissão, o Vereador André Rabicó, presidente desta CCJR, designou o Vereador Carlos Viégas Júnior para relator da matéria, que após analisar a propositura, apresenta na forma regimental o relatório a seguir:

I – DA AUTORIA E DA REDAÇÃO

- Da autoria

É normal ser iniciado por membro do Poder Legislativo, não havendo nenhum impedimento que o Chefe do Executivo Municipal, tome tal iniciativa, portanto, a autoria da matéria está amparada na Lei Orgânica Municipal – LOM.

- Da redação, da constitucionalidade e da legalidade.

A matéria ora examinada, encontra-se redigida de forma regular e atende aos preceitos técnicos do processo legislativo, obedece aos conceitos de ortografia, e encontra sustentação nos ditames da constitucionalidade e se acha isento de qualquer ilegalidade.

DA ADMISSIBILIDADE E DO MÉRITO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

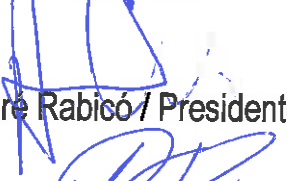
CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenenses

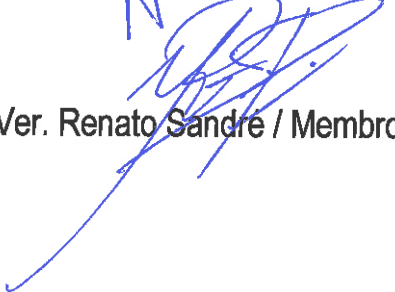
No mérito, observa-se a preocupação do autor da propositura em minar a cultura de agressão à mulher, quer seja ela física, sexual, psicológica, dentre outros tipos de violência, por exemplo o feminicídio, que muito tem aumentado nos últimos tempos em nosso país.

Concluído o Relatório, decidimos pela admissibilidade da proposição e votarmos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei 002/2021, de autoria do Vereador Ramon Aranha.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 29 de abril de 2021.


Ver. Carlos Viegas Júnior / Relator


Ver. André Rabicó / Presidente


Ver. Renato Sandré / Membro

Lido em Sessão
Em, 04/05/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses

Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Projeto de lei número 002/2021, de autoria do Vereador Ramon Aranha, que “Dispõe, no âmbito do Município de Goiana/PE, sobre a proibição de exercer cargos comissionados da Administração pública Municipal, direta e indireta, e de suas Fundações, bem como, do Poder Legislativo Municipal, pessoas que tenham sido ou venham a ser condenadas com base na Lei nº 11.340/06, por prática de violência contra a mulher, e dá outras providências”.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, em observância aos princípios regimentais, e por ser esta Comissão a de mérito, é chamada a se pronunciar sobre o Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria do Vereador Ramon Aranha, que “Dispõe, no âmbito do Município de Goiana/PE, sobre a proibição de exercer cargos comissionados da Administração pública Municipal, direta e indireta, e de suas Fundações, bem como, do Poder Legislativo Municipal, pessoas que tenham sido ou venham a ser condenadas com base na Lei nº 11.340/06, por prática de violência contra a mulher, e dá outras providências”.

Designada Relatora e tendo estudado o conteúdo da matéria e a justificativa que a acompanha, e ainda o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que decidiu pela sua admissibilidade, e considerando a justificativa oferecida pelo autor da proposição, voto pela aprovação do aludido Projeto de Lei, esperando ser acompanhada pelos demais membros desta Comissão e pelo Egrégio Plenário da Casa José Pinto de Abreu. **É O PARECER.**



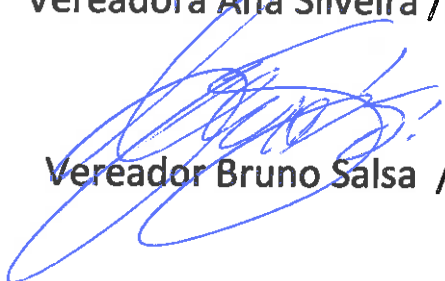
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses

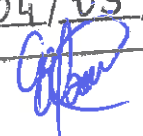
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 29 de abril de 2021.


Vereadora Ana Diamante - Relatora


Vereadora Ana Silveira / Presidente


Vereador Bruno Salsa / Membro

Lido em Sessão
Em, 04/05/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
CASA JOSÉ PINTO DE ABREU

Aprovado em Unanidade Discussão por.....
..... Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Goiânia em 04 05 2021

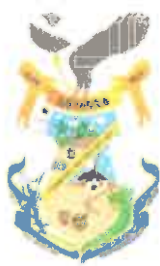
.....
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
CASA JOSÉ PINTO DE ABREU

Aprovado em Unanidade Discussão por 2m
..... Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Goiânia em 06 05 21

.....
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA
CASA JONÉ PINTO DE ABREU
A Casa de Todos os Goianenses

~~APLICAR~~

~~EM, 13 / 04 / 21~~

PUBLICADO

Em, 17 / 04 / 21

Funcionário: [assinatura]

Matrícula: 00244

PROJETO DE LEI Nº 02 / 2021.

Dispõe, no âmbito do Município de Goiana/PE, sobre a proibição de exercer cargos comissionados da Administração Pública Municipal, direta e indireta, e de suas Fundações, bem como, do Poder Legislativo Municipal, pessoas que tenham sido ou que venham a ser condenadas com base na Lei nº 11.340/06, por prática de violência contra a mulher, e dá outras providências.

Lido em Sessão
Em, 13 / 04 / 21
[assinatura]

Art. 1º - Fica vedado o exercício de cargos comissionados na Administração Pública Municipal de Goiana, direta e indireta, e de suas Fundações, bem como, do Poder Legislativo Municipal, por pessoas que tenham sido ou que venham a ser condenadas, com base na Lei Federal nº 11.340/2006, por prática de violência contra mulher.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica, também, aos ocupantes de cargos de Secretários Municipais, que são definidos como agentes políticos.

§ 2º - O servidor que venha a ser condenado pelos crimes citados neste artigo será imediatamente destituído do cargo.

§ 3º - A vedação estabelecida neste artigo tem aplicação a partir da condenação em segunda instância.

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA
CASA JOSÉ PINTO DA ARREDO
A Casa de Todos os Goianenses

Art. 2º - O setor de Recursos Humanos do município, obrigatoriamente, solicitará aos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º, da presente lei, certidões negativas criminais emitidas pela Justiça Estadual e Federal.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiana, em 25 de janeiro de 2021.

Ramon Aranha

Vereador

Lido em Sessão
Em, 13 / 04 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA
CASA TOU TINTO DE ABREU
A Casa de Todos os Goianenses

JUSTIFICATIVA

Aspirando ao alto índice da prática de violência contra a mulher, este Projeto de Lei, tem como objetivo minimizar a frequência de tal ato, coibindo o agressor das mais variadas formas possíveis, tendo em vista que o mesmo além de receber uma sanção pelo ato ainda o quanto poderá perder caso pratique tais crimes.

Segundo o Ministério da Saúde, a cada 04 (quatro) minutos uma mulher é agredida por ao menos um homem no Brasil, sendo que a imensa maioria sobrevive as agressões. No ano de 2020 foram registrados mais de 145 (cento e quarenta e cinco) mil casos de violência contra a mulher, seja ela física, sexual, psicológica e dentro outros tipos, como o feminicídio que teve um aumento de 1,9% em relação a 2019.

Diante o exposto acima, se faz necessário uma medida que venha minar a cultura de agressão à mulher e tentar alterar este cenário, para isso conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovar esse importante Projeto de Lei.

Ramon Aranha

Vereador

Lido em Sessão
Em, 13 / 04 / 21

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
-- CASA JOSÉ PINTO DE ABREU --
Encaminho a Comissão de:
Constituição, Justiça e Redação
2 de 2001
Para examinar parecer
Goiana, 12 de maio de 2001
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
Casa José Pinto de Abreu
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Designo o Sr. Vereador _____
_____ para examinar parecer
ao Projeto de _____
Nº _____
Goiana, _____ de _____ de 20____
Presidente

Sanctiono o presente Projeto de Lei 009/2001
nos termos do Art. 50, Caput. 72, IV, da Lei Orgânica
do Município de Goiana, de autoria do Poder
Legislativo Municipal de Goiana,
conforme Ofício nº 184/2001.
Goiana, 12 de maio de 2001.